
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 18 de janeiro de 2018.

À Empresa

BH FARMA COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 42.799.163/0001-26

Representante legal: Gilson de Souza Rocha

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **BH Farma Comércio Ltda** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 044/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 033/2017, firmada entre este Município e a referenciada empresa, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos medicamentos registrados nas ordens de nºs: 3240; 3258, 3257, 3225, 3311, 3213, 3229 e 3212, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 7176/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou Defesa Prévia às fl.30 a 46. Deste modo, a COPECAF submeteu tal defesa à Secretaria demandante do processo que na oportunidade informou que a empresa procedeu à entrega dos medicamentos registrados nas ordens 3240, 3258, 3257, 3225, 3311 e 3213 nas seguintes datas respectivamente, 16/10/2017, 11/09/2017, 28/11/2017, 08/11/2017, 07/11/2017 e 23/10/2017. Não procedendo a entrega dos medicamentos registrados nas ordens 3229 e 3212 até o dia 30/11/2017.

Pelos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 7176/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da aludida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **Advertência e Multa** em desfavor da empresa **BH Farma Comércio Ltda**.

- **Advertência**
- **Multa - R\$ 5.472,06**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF